



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 117, DE 2016

Institui a “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física”, em homenagem aos profissionais de Educação Física que se destacaram no ano.

Autores: Deputados Evandro Roman e Márcio Marinho.

Relator: Deputado Expedito Netto.

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa instituir a “Honraria Manoel José Gomes Tubino na Atividade Física”, que consiste em uma homenagem a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a profissionais de Educação Física cujos trabalhos ou ações tenham sido objeto de destaque na sua área de atuação.

Segundo a proposta, a homenagem será conferida pela Comissão de Esporte e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e compreenderá a concessão de uma medalha e um certificado que serão entregues em sessão solene a ser realizada na primeira semana do mês de setembro.

Ao dispor sobre a regulamentação da premiação, o projeto estabelece que a indicação dos nomes poderá ser apresentada por qualquer membro da Comissão de Esporte, mediante requerimento junto à Presidência do citado órgão colegiado, até o último dia útil do mês de julho de cada ano.

Assevera ainda que tal requerimento deverá conter um relato da ação desenvolvida pelo indicado bem como informações comprobatórias de adequação dos requisitos, sendo vedada a indicação de nomes de parlamentares que estejam em pleno exercício do mandato assim como de seus respectivos parentes até segundo grau. Há de se falar ainda que, nos termos da proposição, é possível que tal homenagem seja prestada a pessoas já falecidas, oportunidade em que caberá aos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

familiares o recebimento da premiação.

O projeto também estabelece que a escolha dos agraciados será feita pelos membros da Comissão de Esporte em conjunto com entidades do setor, tais como a Frente Parlamentar da Atividade Física para o Desenvolvimento Humano e o Conselho Federal de Educação Física.

Por fim, a proposta autoriza que a Comissão de Esporte utilize recursos orçamentários próprios para a realização do evento, conforme disposto no Ato da Mesa nº 33/12.

Ao justificar a iniciativa, os autores salientam que a citada honraria “*visa reconhecer o papel relevante desempenhado pelos profissionais de Educação Física em nossa sociedade, principalmente na promoção da saúde, cidadania e melhor qualidade de vida das pessoas*”. Acrescentam ainda que a escolha do nome da premiação consiste em uma homenagem ao professor Manoel José Gomes Tubino, que se tornou referência no País ao desenvolver processos de metodologias científicas relativas ao treinamento desportivo, sendo o primeiro brasileiro a presidir a Federação Internacional de Educação Física.

A matéria foi distribuída à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 54 do Regimento Interno.

Submetida à apreciação da Mesa Diretora, a quem coube proferir juízo sobre o mérito, a proposta foi aprovada por unanimidade.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito a apreciação do Plenário.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 117, de 2016, conforme preceituam o artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’ e o artigo 54, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Iniciando o exame pelos aspectos constitucionais formais, verifica-se que a proposição não encontra qualquer óbice tendo em vista que se trata de matéria



CÂMARA DOS DEPUTADOS

concernente à competência privativa da Câmara dos Deputados, bem como é legítima a iniciativa parlamentar, restando respeitada a adequação da espécie normativa empregada, em concordância com o artigo 51, inciso III da Constituição Federal e os artigos 108 e 109, inciso III, §2º do Regimento Interno.

Há de se falar ainda sobre a compatibilidade da proposta no que se refere à constitucionalidade material, oportunidade em que se mostra incontestemente a pertinência e consonância da matéria com as normas dispostas na Carta Magna. Nesse sentido, ao reconhecer o relevante papel dos profissionais de educação física que se destacam nas suas respectivas áreas de atuação, premiando-os, a proposição fomenta o desenvolvimento de atividades relacionadas à educação, ao desporto, à saúde, à cidadania e à cultura, promovendo e incentivando a colaboração de toda a sociedade no processo de inclusão social por meio da prática esportiva.

No tocante à juridicidade, não há de se falar em qualquer reparo, dado que o projeto não viola os princípios maiores que informam o ordenamento jurídico, harmonizando-se com o conjunto de normas que compreendem o direito positivo.

Finalmente, quanto à boa técnica legislativa, ressalta-se que a proposta está em consonância com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 117/16.

Sala da Comissão, em de novembro 2017

Deputado **Expedito Netto**

PSD/RO